



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 874/96

DE: 13.12.96.

"Altera redação do artigo 4º (quarto) da Lei nº 669, de 14 de dezembro de 1.992, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 669, de 14 de dezembro de 1.992, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os beneficiários acima, para fazerem jus a pensão referida nos artigos da mencionada Lei, deverão fazer prova de idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, terem exercido suas funções para os quais foram eleitos e terem domicílio eleitoral em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 20/12/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, após o recebimento de autógrafo de Lei, devidamente aprovado e remetido para sanção, levando o nº 874/96, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

20 / 12 / 96
M O S
Guimarães de Faria
Prefeito Municipal